



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.				
07.06.2011					
autor		nº do prontuário			
Deputado Artur Bruno					
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo X global
Página	Artigo: Meta 8	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se uma nova estratégia (8.8) para a Meta 8 do Anexo do Projeto de Lei n. 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 8.8: Garantir que a implantação de educação de jovens e adultos (EJA) nas escolas indígenas seja feita quando demandada e respeitando a diversidade e especificidade de cada povo, com ampla participação dos povos indígenas, sem substituir o ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

Os cursos de Educação de Jovens e Adultos têm sido criados nas áreas indígenas sem considerar as reais demandas dos povos indígenas; são desenvolvidos sem nenhum respeito à necessária especificidade que rege a educação escolar indígena e em desrespeito às línguas e culturas dos povos indígenas. Esse segmento da educação escolar indígena não tem recebido a atenção devida e não tem seguido a legislação específica para a educação indígena como um todo.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE